SERAPIM LIMA, RG. 3.653.846, Agente de Telecomunicações Policial, Classe I, por ter completado vinte(20)anos de efetivo exercício em 27.12.85, conforme Certidão expedida pela Seção de Pessoal deste Departamento;

VALDIR ALVES CUNHA, RG.2.897.611, Agente Policial, Classe II, por ter completado vinte(20)anos de efetivo exercício em 04.01.85, conforme Certidão expedida pela Seção de Pessoal deste Departamento;

APOSTILA DO DELEGADO DIVISIONÁRIO DE POLÍCIA

DECLARANDO, que em cumprimento ao V.Acordão proferido nos autos de Apelação Cível nº 80.694-1, Proc.1.553/8 da 6ª Vara da Fazenda do Estado - RV.2127/85-11-3-(PJ/P 431/85 GS-8596/85 - DOE-13.451/85), em nome de EVANDRO RUIVO e Outros que o Dr. RUBENS RAPHAEL DALLE LUCCHE, R.G. de nº 1.471.071, Delegado de Polícia Classe Especial,Padrão VI - e o Dr. ANTONIO DA SILVA SANTOS, RG. 1.031.651, Delegado de Polícia de Classe Especial, Padrão VI, faz jus a incidência do RETP sobre os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos, após vigência da Lei Complementar 209/79, ou seja, a partir de 01.03.79, até 17.02.83, data da vigência da Lei Complementar nº 314/83.

RETIFICAÇÕES DOS D.Os.

[illegible]

Polícia Militar do Estado

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS DO DIRETOR, de 27-11-89

Declarando:

Em virtude de sentença judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Pro nºs 1097/86-1ª VFPEst, PJ-2579/86, PJ/P-306/89 e 079030/89-PM- Carlos Arrabal e Outros) que os autores fazem jus a Incorporação do Cálculo do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), incidindo sobre os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte dos respectivos proventos, obedecendo o critério da Influência Recíproca, a contar de 12-12-81 até o advento da EC nº 57/87.

Em virtude de sentença judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Pro nºs 1266/86-4ª VFPública, PJ-131/87, PJ/P-305/89 e 78530/89-PM- Emilio Bussi